

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021  
PROCESSO Nº 122/2021

Contrato n.º 001/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) LOCAL E LONGA DISTÂNCIA COM FORNECIMENTO DE HARDWARE, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de Vargem Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.248.837/0001-55, com sede na Praça Washington Luiz, nº 643, Centro, CEP: 13.880-000, Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, NESTE ATO REPRESENTADO PELO Prefeito Municipal, Exmo. **AMARILDO DUZI MORAES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG n.º 15.690.034-8 e CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jardim Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62 com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Moções, na cidade de São Paulo-SP, neste ato representada por seus Representantes Legais, **ALEX EDUARDO DE FREITAS** brasileiro, casado, administrador, portador de cédula de identidade RG nº 21.993.730, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF nº 070.661.598-02, residente e domiciliado na Avenida Belvedere, 550, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15056-000, e **RONES ALVES MACHADO PORTELA** brasileiro, solteiro, engenheiro, portador de cédula de identidade RG nº 13.885.009-4, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF nº 031.743.458-63, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Brooklin, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 084/2021** objeto do **Processo Administrativo nº 122/2021**, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) LOCAL E LONGA DISTÂNCIA COM FORNECIMENTO DE HARDWARE**, a ser executado pelo regime de empreitada por preço unitário, nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital do **Pregão Eletrônico 084/2021**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I**) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 084/2021.

2.2. A execução dos serviços deverá ter início com o recebimento da ordem de serviço.

2.3. O descumprimento dos prazos especificados no **Anexo I** ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos valores abaixo discriminados:

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, os respectivos valores:

<b>MENSALIDADE DOS SERVIÇOS</b>			
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor mensal (R\$)</b>
Linhas telefônicas	80	R\$ 47,00	R\$ 3.760,00
Troncos Digitais (30 canais)	01	R\$ 1.399,00	R\$ 1.399,00
Troncos Digitais (10 canais)	02	R\$ 799,00	R\$ 1.598,00
Ramais	180	R\$ -	R\$ -
<b>TRÁFEGO – LOCAL</b>			
Minuto fixo - fixo local - Conexão Terminal	25.000	R\$ 0,02	R\$ 500,00
Minuto fixo - fixo local - Conexão Tronco Digital	ILIMITADO	R\$ -	R\$ -
Minuto Local (VC1) - Conexão Terminal	7.000	R\$ 0,29	R\$ 2.030,00
Minuto Local (VC1) - Conexão Tronco Digital	ILIMITADO	R\$ -	R\$ -
<b>TRÁFEGO - LONGA DISTÂNCIA</b>			
Minuto fixo - fixo Intra-regional - Conexão Terminal	2.500	R\$ 0,10	R\$ 250,00
Minuto fixo - fixo Intra-regional - Conexão Tronco Digital	ILIMITADO	R\$ -	R\$ -
Minuto fixo - móvel Intra-regional - Conexão Terminal	200	R\$ 0,30	R\$ 60,00
Minuto fixo - móvel Intra-regional - Conexão Tronco Digital	ILIMITADO	R\$ -	R\$ -
Minuto fixo - fixo Inter-regional - Conexão Terminal	300	R\$ 0,10	R\$ 30,00
Minuto fixo - fixo Inter-regional - Conexão Tronco Digital	ILIMITADO	R\$ -	R\$ -
Minuto fixo - móvel Inter-regional - Conexão Terminal	200	R\$ 0,30	R\$ 60,00
Minuto fixo - móvel Inter-regional - Conexão Tronco Digital	ILIMITADO	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 9.687,00</b>	
<b>TOTAL POR 12 MESES</b>		<b>R\$ 116.244,00</b>	

3.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

3.4. A despesa decorrente desta contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros previstos para o exercício de 2022, na seguinte Dotação Orçamentária:

**04.122.0003.2005.3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0110 - Administração**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.

4.2. Em caso de prorrogação do contrato, seus valores PODERÃO, mediante termo de concordância constando expressamente o pedido de reajuste, ser reajustados pelo índice de variação do com base no IST - Índice de Serviços de Telecomunicações informado pela ANATEL, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

4.2.1. O prazo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta.

4.3. O prazo mencionado no subitem 4.1, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

4.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.5. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

4.6. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

4.7. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.8. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A Contratada apresentará até o 10º (décimo) dia após o fornecimento dos serviços, ao Departamento de Administração, a fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

5.1.2. Para a emissão da fatura, deverá ser considerada restritamente os itens e as respectivas quantidades fornecidas pela contratada.

5.1.3. A fatura, para que possa ser conferida, deverá ser acompanhada de um relatório de fornecimento emitido pela Contratada, da qual conste as datas e quantidades fornecidas.

5.1.4. A veracidade dos dados bancários da fatura descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da Contratada, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela Contratada em sua proposta.

5.1.5. A fatura não aprovada pelo Departamento requisitante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.1.6. A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o a execução dos serviços.

5.2. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada para as devidas correções.

5.2.1. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

5.3. Os preços da prestação dos serviços serão atualizados anualmente, com base no IST - Índice de Serviços de Telecomunicações informado pela ANATEL, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

5.3.1. O prazo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta.

5.4. Nas faturas emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação;

5.5. A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.

5.6. A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul reserva-se o direito de recusar o pagamento se os itens fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenha (m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

6.7. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.

6.8. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular, e-mail etc.

6.9. A manutenção técnica para soluções de falhas, recuperação do sistema, problemas de congestionamento de tráfego e bloqueios na central de processamento das ligações bem como falhas nos links externos dos entroncamentos E1 deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 06 (seis) horas, contados a partir da solicitação.

6.10. Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos, sem ônus a CONTRATANTE.

6.11. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE.

6.12. Prestar assistência técnica preventiva ou corretiva, sem ônus para a CONTRATANTE durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências pertinentes à continuidade da prestação.

6.13. Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação, materiais, durante a vigência do contrato.

6.15. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE ou referente à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato.

6.17. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato;

6.18. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE será responsável por fiscalizar os serviços e aferir os quantitativos mensais consumidos.

7.2. Prestar, aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

7.3. Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos ao gestor do contrato e a CONTRATADA.

7.4. Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.

7.5. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE (sala do PABX e quadros de distribuição telefônica).

7.6. Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

7.7. Atender as demais condições previstas no Termo de Referência – **Anexo I**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/2005, estabelece-se que:

9.1.1. Nos termos do artigo 7.º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

a) apresentar de documentação falsa;

b) retardar a execução dos serviço(s) no(s) local(is) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente contrato, ou retardar a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Eletrônico n.º 084/2021;

c) deixar de fornecer o(s) serviço(s) no(s) local(is) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente contrato, ou deixar de fazer a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Eletrônico n.º 084/2021;

d) fraude na execução do contrato;

e) adotar comportamento inidôneo;

f) elaborar declaração falsa;

g) fraude fiscal.

9.1.2. Além da penalidade prevista no item 9.1.1, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 9.1.1. da presente cláusula;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 9.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total (12 meses) atribuído ao(s) item(ns) descrito na cláusula terceira do presente do contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 9.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado;

d) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do valor atribuído ao(s) item(ns) descrito na cláusula terceira do presente do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído ao(s) item(ns), conforme cláusula terceira do presente do contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 9.1.1. da presente cláusula, alínea "b".

d.1) Caso o atraso perdure por mais de 10 (dez) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea "b" do subitem 9.1.2. da presente cláusula décima, ficando caracterizado o inadimplemento total do contrato.

e) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública.

9.2. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

9.3. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

9.4. Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desprezar as demais obrigações estabelecidas nos Anexo I deste edital ou das obrigações assumidas na cláusula sétima deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.5. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.7. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.



10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados a CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

12.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 084/2021, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 122/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

13.1 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O Município indicará um gestor, fiscal ou comissão de fiscalização do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme Decreto nº 3.322/2012, assim como artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca Vargem Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Vargem Grande do Sul, 03 de janeiro de 2022.

---

**Amarildo Duzi Moraes**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**Alex Eduardo de Freitas**  
Gerente de Vendas  
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP  
"A Pérola da Mantiqueira"

# Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

## Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 122/2021

---

Rones Alves Machado Portela  
Gerente de Seção  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

---

NOME:

RG:

---

NOME:

RG:



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021  
PROCESSO Nº 122/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CONTRATADA: Telefonica Brasil S/A

CONTRATO Nº 001/2022

OBJETO: Prestação de serviços de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) local e longa distância com fornecimento de hardware

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*): Marcos Roberto Barion / Nº OAB: 255.579 / e-mail: juridico@vgsul.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Vargem Grande do Sul, 03 de janeiro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE(PREFEITURA):**

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Alex Eduardo de Freitas

Cargo: Gerente de Vendas

CPF: 070.661.598-02

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Ronés Alves Machado Portela

Cargo: Gerente de Seção

CPF: 031.743.458-63

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021**  
**PROCESSO Nº 122/2021**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

**CNPJ Nº:** 46.248.837/0001-55

**CONTRATADA:** Telefonica Brasil S/A

**CNPJ Nº:** 02.558.157/0001-62

**CONTRATO Nº:** 001/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de janeiro de 2022

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura

**OBJETO:** Prestação de serviços de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) local e longa distância com fornecimento de hardware

**VALOR:** R\$ 116.244,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e quarenta e quatro reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 03 de dezembro de 2022.

---

**Amarildo Duzi Moraes**  
Prefeito Municipal  
gabinete@vgsul.sp.gov.br